

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017

(DO SR. RUBENS BUENO)

Altera a redação do inciso VI do art. 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para prever que a substituição de membros das Comissões, pelos Líderes, estará condicionada à prévia anuência do parlamentar a ser substituído.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso VI do art. 10 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

.....

VI - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los; no último caso, condicionada à anuência prévia do parlamentar membro da Comissão, ressalvado o disposto no §1º do art. 44 e no art. 232.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a designação de membros para os colegiados temáticos integre a essência da função de Líder, observamos que há o mau uso desse expediente quando da votação de matérias polêmicas nas Comissões da Câmara dos Deputados.

Sabemos que algumas bancadas realizam incessantes trocas de membros nas Comissões, com o fim de alcançar algum resultado nas votações – que, provavelmente, não seria atingido com a presença de parlamentares “infiéis” nos colegiados.

Porém, é forçoso notar que as constantes alterações interferem sobremaneira na autonomia do parlamentar em seu trabalho fiscalizador e legiferante, uma vez que, ao demonstrar entendimento oposto ao de sua liderança, poderá ser imediatamente substituído na função que ocupa.

Portanto, apresentamos a seguinte proposta de alteração do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Não sugerimos a proibição de se substituir membros de Comissões, pois a medida seria muita rígida diante da dinamicidade da política. Propomos, outrossim, que as substituições discricionárias (ou seja, as que não decorrem de faltas reiteradas nos colegiados ou de desvinculação de bancadas parlamentares) sejam sempre condicionadas à concordância prévia do membro a ser substituído.

Acreditamos que, assim, o resultado das deliberações tomadas nessa Casa irá retratar, de imediato, aquilo que seus membros pensam e, de mediato, a vontade popular de toda a população brasileira, aqui representada.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2017.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR